

Anexo I

Programa da prova de conhecimentos para ingresso definitivo na carreira de guarda florestal

1. A Prova de conhecimentos, com a duração de 2 horas, assume a forma escrita, sendo constituída por uma Parte I, onde se exploram matérias no âmbito da “Língua Portuguesa”, e por uma Parte II, onde se exploram matérias no âmbito da “Matemática”, cujos conteúdos programáticos serão abordados até ao nível de escolaridade exigido para recrutamento para a categoria de guarda-florestal estagiário (12.º ano).

2. Com uma ponderação igual entre as duas partes, a Prova de conhecimentos, baseia-se nas seguintes matrizes programáticas:

a) Parte I - Língua Portuguesa:

- i) Apreensão dos sentidos dos textos;
- ii) Determinação da intencionalidade comunicativa;
- iii) Distinção de factos, sentimentos e de opiniões;
- iv) Reconhecimento de formas de argumentação, persuasão e manipulação;
- v) Produção de textos de matriz expositivo-argumentativa;
- vi) Reconhecimento de especificidade do texto argumentativo;
- vii) Interação de forma crítica com os temas abordados nos textos;
- viii) Aplicação das regras da textualidade.

b) Parte II – Matemática:

- i) Operações aritméticas;
- ii) Probabilidades;
- iii) Trigonometria;
- iv) Geometria no plano e no espaço;
- v) Cálculo de áreas e volumes de sólidos;
- vi) Equações e sistemas de equações;
- vii) Operações com polinómios;
- viii) Operações com radicais.

3. A Prova de conhecimentos é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, devendo o seu enunciado indicar a cotação atribuída a cada um dos respetivos problemas ou questões.

4. Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5. No decurso da Prova de conhecimentos apenas será permitido o uso dos recursos e bibliografia previamente autorizados pelo júri.

6. O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação da Prova de conhecimentos ou a troca de impressões sobre o seu conteúdo, durante o decurso da mesma, determinam a sua imediata anulação e eliminação do candidato.

Anexo II

Regulamento do estágio na carreira de guarda-florestal

Artigo 1.º

Requisitos e acesso

1. Os candidatos selecionados por procedimento concursal são admitidos a um estágio, que visa conferir aos mesmos a formação adequada ao desempenho das funções próprias da carreira, bem como avaliar a capacidade de adaptação daqueles às exigências da mesma.
2. A classificação final obtida no estágio corresponde à classificação do período experimental do trabalhador.

Artigo 2.º

Duração e execução do estágio

1. O estágio a que se refere o artigo anterior tem a duração de um ano e decorre sob a orientação da Direção Regional dos Recursos Florestais.
2. O estágio é constituído por dois períodos eliminatórios, de seis meses cada, destinando-se o Primeiro período de estágio (E1) à preparação teórica dos estagiários e o Segundo período de estágio (E2) ao fornecimento de conhecimentos práticos, ao treino e à avaliação da preparação e adaptação dos estagiários às tarefas específicas incluídas no conteúdo funcional da carreira.
3. O Primeiro período de estágio (E1) decorrerá em local a designar, no aviso de abertura do procedimento concursal.
4. A aprovação em cada um dos períodos de estágio efetua-se mediante a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores, sem prejuízo da conclusão final do estágio se efetuar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º.
5. Os estagiários que sejam aprovados no Primeiro período de estágio (E1) serão colocados, em função da classificação obtida, por ordem da sua preferência, na(s) ilha(s) para cujo quadro regional de ilha foi aberto o procedimento concursal, para efeitos de realização do segundo período de estágio (E2)
6. Poderá haver permuta dos estagiários, mediante acordo destes, quanto ao local de realização do Segundo período de estágio (E2), desde que a mesma ocorra antes da colocação e tenha a concordância do Diretor Regional dos Recursos Florestais.
7. O estágio será orientado por um Diretor de estágio, designado pelo Diretor Regional dos Recursos Florestais.
8. O Diretor de estágio será coadjuvado por monitores, em número a fixar caso a caso, designados pelo Diretor Regional dos Recursos Florestais, sob proposta daquele.

9. Durante a frequência de estágio, os estagiários ficam sujeitos ao período normal de trabalho da administração pública.

Artigo 3.º

Programa do estágio

O programa de estágio é constituído pelos seguintes módulos:

Módulo 1 - História dos Serviços Florestais

Módulo 2 - Regime Jurídico do exercício das funções públicas

Módulo 3 - Estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores

Módulo 4 - Carreira de Guarda-Florestal

Módulo 5 - Normas e Técnicas para uso e manuseio de armamento ligeiro. Treino

Módulo 6 - Botânica Florestal e Fisiologia Vegetal

Módulo 7 - Produção de Plantas e Melhoramento Florestal

Módulo 8 - Topografia, orientação e cartografia

Módulo 9 - Dendrometria e Inventário Florestal

Módulo 10 - Repovoamento Florestal, Silvicultura e Exploração Florestal

Módulo 11 - Gestão de pastagens

Módulo 12 - Cíngica e piscicultura

Módulo 13 - Floresta, homem e ambiente

Módulo 14 - Caminhos florestais e rurais

Módulo 15 - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Módulo 16 - Socorrismo

Módulo 17 - Noções gerais de Mecânica

Módulo 18 - Condução todo o terreno

Módulo 19 - Noções gerais de direito. Normas e procedimentos legais.

Artigo 4.º

Avaliação do estágio

1. A Classificação final do estágio (CFE) é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida pela média aritmética das classificações obtidas no Primeiro período de estágio (E1) e no Segundo período de estágio (E2), através da seguinte fórmula de cálculo:

$$CFE = (E1+E2) / 2$$

2. O Primeiro período de estágio (E1) é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua classificação obtida pela média ponderada entre a Avaliação intercalar dos módulos (AIM), que assume uma ponderação de 70%, e a Ficha de avaliação final (FAF), que assume uma ponderação de 30%, traduzindo-se esta classificação na seguinte fórmula de cálculo:

$$E1 = (AIM \times 0,70) + (FAF \times 0,30)$$

3. Cada um dos módulos lecionados é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que a classificação final da Avaliação intercalar dos módulos (AIM), resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada módulo, com base nos seguintes parâmetros de ponderação:

Módulo	Tema	Ponderação
1	História dos Serviços Florestais	2%
2	Regime Jurídico do exercício das funções públicas	2%
3	Estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores	
4	Carreira de Guarda-Florestal	
5	Normas e Técnicas para uso e maneiço de armamento ligeiro. Treino	3%
6	Botânica Florestal e Fisiologia Vegetal	8%
7	Produção de Plantas e Melhoramento Florestal	8%
8	Topografia, orientação e cartografia	8%
9	Dendrometria e Inventário Florestal	8%
10	Repovoamento Florestal, Silvicultura e Exploração Florestal	12%
11	Gestão de pastagens	8%
12	Cinegética e piscicultura	8%
13	Floresta, homem e ambiente	4%
14	Caminhos florestais e rurais	8%
15	Segurança, higiene e saúde no trabalho	3%
16	Socorrismo	3%
17	Noções gerais de Mecânica	2%
18	Condução todo o terreno	3%
19	Noções gerais de direito. Normas e procedimentos legais.	10%

4. Cabe aos monitores responsáveis pela lecionação de cada módulo, definirem, quais os elementos de avaliação que irão ser utilizados para obtenção da classificação final do mesmo.

5. A Ficha de avaliação final (FAF), realizada no fim do Primeiro período de estágio (E1), é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, versando sobre todas as matérias abordadas nos módulos lecionados e divide-se em duas componentes, uma Prova escrita (PE), com a duração máxima de duas horas, e uma Prova prática (PP), com a duração máxima de uma hora, sendo que a primeira assume uma ponderação de 65% da nota e a segunda uma ponderação de 35%, traduzindo-se esta classificação na seguinte fórmula de cálculo:

$$FAF = (PE \times 0,65) + (PP \times 0,35)$$

6. O corpo da Ficha de avaliação final (FAF) deve, na sua estrutura, indicar a cotação atribuída a cada uma das questões.

7. No decurso da Ficha de avaliação final (FAF) apenas será permitido o uso dos recursos e bibliografia previamente autorizados pelo Diretor do estágio.

8. O recurso a qualquer meio fraudulento durante a realização da Ficha de avaliação final (FAF) ou a troca de impressões sobre o seu conteúdo, durante o decurso da mesma, determinam a sua imediata anulação e a eliminação do estagiário.

9. O Segundo período de estágio (E2) é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, dividindo-se em duas componentes distintas, a Informação de estágio (IE), com uma ponderação de 70%, e o Relatório de estágio (RE), com uma ponderação de 30%.

$$E2 = (IE \times 0,70) + (RE \times 0,30)$$

10. A Informação de estágio (IE) que avalia os estagiários numa escala de 0 a 20 valores é elaborada, no final do Segundo período de estágio (E2), pelo Diretor do Serviço Florestal correspondente, relativamente a cada um dos estagiários, que as remeterá ao Diretor de estágio, no prazo de sete dias após a data de conclusão do mesmo.

11. A classificação da Informação de estágio (IE) é obtida pela média aritmética da valoração dos seguintes critérios, cada um deles avaliado numa escala de 0 a 20 valores:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Responsabilidade e compromisso para com o serviço;
- c) Capacidade de trabalho em grupo e de relacionamento interpessoal;
- d) Capacidade de coordenação;
- e) Análise da informação e sentido crítico;
- f) Conhecimentos técnicos e evolução da experiência adquirida;
- g) Iniciativa e autonomia;
- h) Aptidão revelada para o exercício da carreira.

12. No final do Segundo período de estágio (E2), os estagiários elaboram o Relatório de estágio (RE), o qual deve ser remetido ao Diretor de estágio no prazo de quinze dias após a data de conclusão do estágio.

13. O Relatório de estágio (RE) é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, sendo a sua classificação final obtida pela média aritmética da valoração dos seguintes critérios, cada um deles avaliado numa escala de 0 a 20 valores:

- a) Apresentação;
- b) Estrutura;
- c) Descrição sumariada e detalhada das atividades mais relevantes;
- d) Apreciação crítica.

Artigo 5.º

Colocação definitiva dos guardas-florestais nas vagas colocadas a concurso

1. Considera-se concluído com sucesso o estágio mediante a obtenção de uma Classificação final (CFE) mínima de 12 valores.
2. Os guardas-florestais que concluíam o estágio com sucesso ficam colocados nos serviços florestais nos quais realizaram o Segundo período de estágio.